

ACOLHIMENTO AOS DEPUTADOS
XVII LEGISLATURA

**GUIA PRÁTICO SOBRE
O CUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS
INERENTES AO EXERCÍCIO
DO MANDATO DE DEPUTADO**

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
II. PRAZOS	6
III. DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	7
A. ACESSO	7
B. TIPO DE DECLARAÇÃO A PREENCHER	9
a. Se o titular foi Deputado na anterior legislatura	9
b. Se o titular inicia o mandato enquanto Deputado pela primeira vez	10
c. Importação da última Declaração única entregue	10
C. O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ÚNICA	11
a. SEPARADOR 1: FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO	12
b. SEPARADOR 2: DADOS PESSOAIS	13
c. SEPARADOR 3: RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO	14
d. SEPARADOR 4: REGISTO DE INTERESSES	15
IV. PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	17

I. INTRODUÇÃO

Os Deputados à Assembleia da República, enquanto titulares de cargos políticos para efeitos de Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos), estão sujeitos à obrigação legal de apresentação, por via eletrónica, através da Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência¹, da Declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos (Declaração única).

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados da Assembleia da República, em cumprimento das suas atribuições e competências, tem acesso, em tempo real, aos elementos relativos ao registo de interesses da Declaração única, tendo em vista a apreciação de eventuais situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses.

Qualquer dúvida sobre o registo de interesses, incompatibilidades, impedimentos e conflitos de interesses ou sobre o regime de exclusividade, deve ser remetida à Comissão, por via eletrónica, para esclarecimento.

As questões sobre a Plataforma Eletrónica e sobre matérias relacionadas com rendimento e património, devem ser esclarecidas junto da Entidade para a Transparência, por via eletrónica (ricardo.carvalho@entidadetransparencia.pt) ou por telefone (239 169 805).

Em ambas as situações, a obrigação declarativa não deve deixar de ser cumprida no prazo.

¹ Acessível através da seguinte hiperligação: <https://entidadetransparencia.pt/>

II. PRAZOS

A Declaração única deve ser apresentada no prazo de 60 dias, contado a partir da data de início do exercício das respetivas funções.

Quaisquer alterações ao património, rendimento ou atividades inicialmente declaradas, que surjam durante o exercício do mandato, implicam a atualização da Declaração única, no prazo de 30 dias.

Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas atualizações, o respetivo titular é notificado para a apresentar, completar ou corrigir no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da declaração. A falta de apresentação, após notificação, pode implicar, consoante os casos, a declaração de perda do mandato, demissão ou destituição judicial.

No final do exercício das suas funções, os Deputados não eleitos para um novo mandato devem, no prazo de 30 dias, apresentar uma Declaração única de cessação.

III. DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

A. ACESSO

A apresentação da Declaração única pressupõe a prévia autenticação na área privativa da Plataforma Eletrónica, no separador reservado aos titulares².

A interface de acesso é apresentada em duas abas: "Titulares" (ativa) e "Comissão".

Na aba "Titulares", há os seguintes elementos:

- Um campo de texto rotulado "E-mail *" com o placeholder "Adicione".
- Um campo de texto rotulado "Palavra-passe *" com o placeholder "Adicione" e um ícone de olho para alternar a visibilidade.
- Um link azul "Recuperar palavra-passe".
- Um botão azul "Entrar".
- Um separador horizontal com o texto "ou" no centro.
- Um botão azul com o ícone de autenticação e o texto "AUTENTICAÇÃO.GOV".

A autenticação deve ser efetuada através dos meios de «Autenticação.gov», preferencialmente com recurso à chave móvel digital. Neste caso, a Declaração única é automaticamente pré-preenchida com os dados pessoais do titular: nome completo, número de identificação civil, número de identificação fiscal, data de nascimento, sexo, morada, número de telemóvel e endereço de correio eletrónico.

² V. Artigo 5.º do Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março.

Caso o titular não disponha dos meios de «Autenticação.gov», deve requerer à Entidade para a Transparência a atribuição de um acesso mediante palavra-passe, enviando para o efeito uma comunicação, acompanhada da cópia de documento comprovativo do nome completo e data de nascimento, para geral@entidadetransparencia.pt, com a seguinte informação:

- Nome completo;
- Número de identificação civil;
- Número de identificação fiscal;
- Data de nascimento;
- Endereço de correio eletrónico;
- Contacto telefónico.

Uma vez realizado o acesso à Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, o Deputado deve preencher todos os dados pessoais em falta, bem como, definir o endereço de *e-mail* e a palavra-passe que serão utilizados em acessos futuros. Deste modo, no segundo acesso à Plataforma, bastará inserir estes dados, dispensando-se o recurso aos outros meios de autenticação.

Dados Pessoais Guardar Cancelar

E-mail *

Nome Completo * Sexo * Feminino Masculino

Número de Identificação Civil (NIC) * Número de Identificação Fiscal (NIF) * Naturalidade *

Data nascimento *

Morada

Morada * Código postal *

Localidade * Freguesia * Concelho *

COIMBRA Coimbra Coimbra

Contactos

Telemóvel Adicione

Nova palavra-passe ⓘ

Palavra-passe * Confirmar a palavra-passe *

Adicione Adicione Definir nova palavra-passe

B. TIPO DE DECLARAÇÃO A PREENCHER

a. Se o titular foi Deputado na anterior legislatura:

- A resposta à questão «Iniciou agora funções numa nova entidade/órgão» deve ser «**NÃO**»;
- A resposta à questão «Foi reconduzido no cargo que já desempenhava?» deve ser «**SIM**».

Por fim, o titular deve selecionar a opção «Declaração de alteração».

Nova declaração ✕

Iniciou agora funções numa nova entidade/órgão?

Sim Não

Foi reconduzido no cargo que já desempenhava?

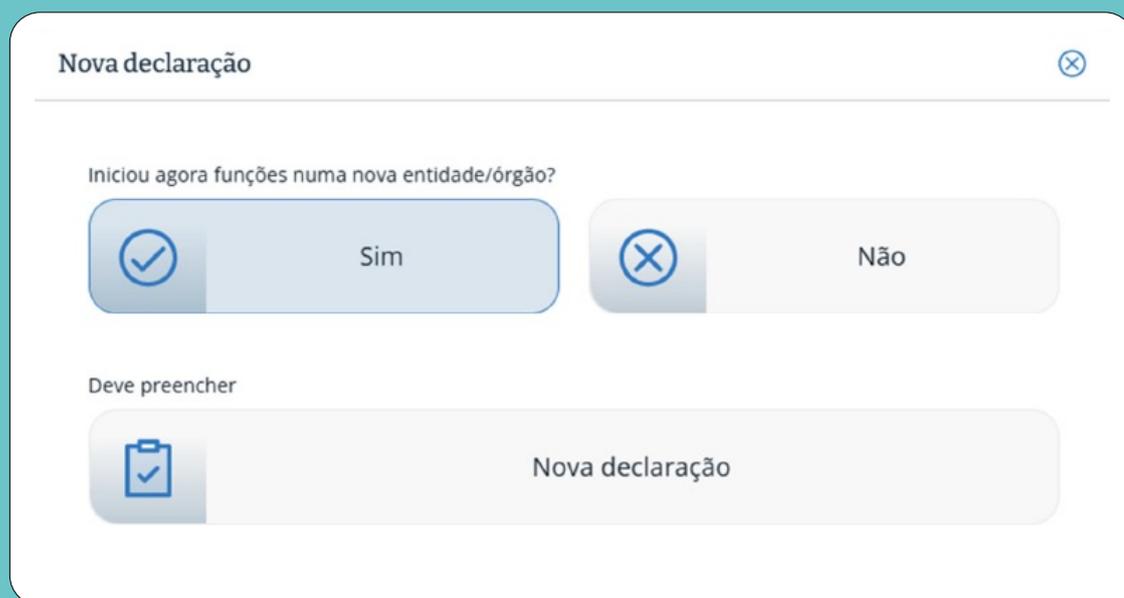
Sim Não

Deve preencher

Declaração de alteração

b. Se o titular inicia o mandato enquanto Deputado pela primeira vez:

- A resposta à questão «Iniciou agora funções numa nova entidade/órgão» deve ser «**SIM**», devendo, em seguida, ser seleccionada a opção «nova declaração».

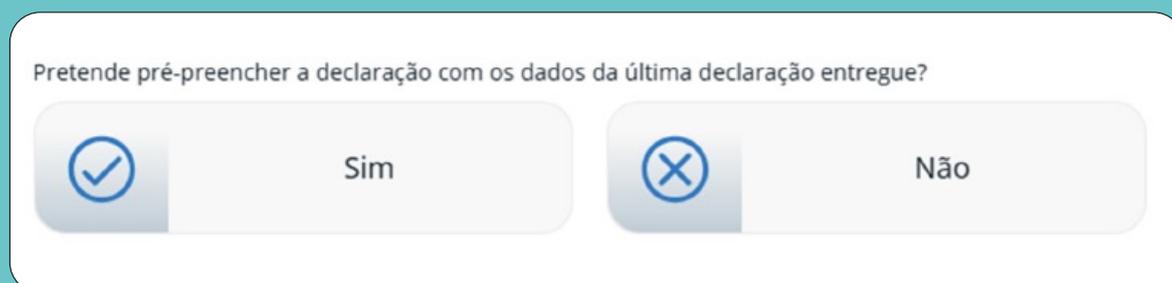


A imagem mostra uma janela de diálogo intitulada "Nova declaração" com um ícone de fechar no canto superior direito. A pergunta principal é "Iniciou agora funções numa nova entidade/órgão?". Abaixo desta pergunta, há duas opções de resposta: "Sim" (com um ícone de marca de verificação) e "Não" (com um ícone de X). Abaixo destas opções, há uma seção intitulada "Deve preencher" com uma única opção "Nova declaração" (com um ícone de lista de verificação).

c. Importação da última Declaração única entregue:

Em qualquer uma das situações supra descritas, e após o titular seleccionar o tipo de declaração a preencher, existe a opção de importar a última Declaração única entregue.

Assim, caso o titular opte por iniciar o preenchimento da Declaração única a partir dos dados que indicou na última declaração por si submetida na Plataforma Eletrónica, deve seleccionar «**SIM**», em resposta à pergunta «Pretende pré-preencher a declaração com os dados da última declaração entregue?».



A imagem mostra uma janela de diálogo com a pergunta "Pretende pré-preencher a declaração com os dados da última declaração entregue?". Abaixo da pergunta, há duas opções de resposta: "Sim" (com um ícone de marca de verificação) e "Não" (com um ícone de X).

C. O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ÚNICA

A Declaração única é composta por quatro separadores, nos quais poderão ser encontrados os seguintes símbolos:



Significa que, em qualquer dos separadores da Declaração única, o campo é de preenchimento obrigatório.



Permite ao titular eliminar a declaração cujo preenchimento está em curso.



Permite ao titular guardar os dados inseridos na declaração a todo o momento. Recomenda-se o uso frequente de tal opção.

Permite ao titular verificar se o separador em questão tem, ou não, algum dado em falta. Recomendamos que tal opção seja selecionada, pelo menos, quando se conclui o preenchimento de cada separador.

Esta opção surge, apenas, no separador 4 da declaração e permite ao titular entregar a declaração.



Sempre que tal símbolo surgir junto de algum dos campos da Declaração única, o Deputado poderá deixar o cursor sobre o símbolo e uma legenda explicativa surgirá automaticamente. Essa legenda visa auxiliar o preenchimento do campo em questão.

À medida em que a Declaração única vai sendo preenchida, é possível gravar a informação carregada, sem a submeter e, antes da sua submissão, o titular tem a possibilidade de a validar e identificar erros de preenchimento, caso existam.

O titular pode, se assim entender, anexar documentos escritos à Declaração única, **que não dispensam o preenchimento da Declaração.**

Antes da submissão da Declaração única e verificando-se o não preenchimento de alguma das suas secções ou subsecções, é solicitada a confirmação de que os campos não preenchidos são marcados como «Nada a declarar».

a. SEPARADOR 1: FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO

Em «Entidade» e em «Órgão», deve ser selecionada a opção «Assembleia da República».

1 2 3 4

Efetuar requerimento Anterior Continuar

Facto determinante da declaração

Natureza da declaração Inicial	Entidade * Assembleia da República	Órgão * Assembleia da República
Cargo/Função a exercer * Deputado	Titular * [dropdown]	Data de início de funções/recondução/ reeleição * dd-mm-aaaa
Data de cessação de funções dd-mm-aaaa	Exercício de funções em regime de exclusividade * <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	

Se o Deputado não identificar o seu nome em «Titular», deve selecionar a opção «Outro Titular», surgindo, em seguida, à direita, uma caixa de texto com a designação «Outro Titular». Nessa caixa, deve ser introduzido o nome completo.

Facto determinante da declaração

Natureza da declaração Inicial	Entidade * Assembleia da República	Órgão * Assembleia da República
Cargo/Função a exercer * Deputado	Titular * Outro Titular	Outro Titular * Outro Titular
Data de início de funções/recondução/ reeleição * dd-mm-aaaa	Data de cessação de funções dd-mm-aaaa	Exercício de funções em regime de exclusividade * <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não

- **Exercício de Funções em regime de exclusividade:** Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, os Deputados têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10 % do respetivo vencimento, desde que declarem no registo de interesses que não exercem regularmente qualquer atividade económica, remunerada ou de natureza liberal. **Todas as alterações ao regime de exercício do mandato parlamentar devem ser comunicadas, através da atualização da Declaração única e do registo biográfico do Deputado.**

Os Deputados podem exercer outras atividades em acumulação com o mandato parlamentar, desde que não se encontrem expressamente excluídas pelo Estatuto dos Deputados.

b. SEPARADOR 2: DADOS PESSOAIS

[Efetuar requerimento](#)[← Anterior](#)[Continuar →](#)

Dados Pessoais

Nome Completo *

Sexo *



Feminino



Masculino

Número de Identificação Civil (NIC) *

Número de Identificação Fiscal (NIF) *

Naturalidade *

Data nascimento *

Estado Civil *

Nome do cônjuge ou unido/a de facto *

Morada

Morada *

Código postal *

Localidade *

Freguesia *

Concelho *

Contactos

E-mail *

Telemóvel

Telefone

Adicione

c. SEPARADOR 3: RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO

1 2 3 4 **Rendimento** Validar Anterior Continuar

Anexos

Rendimentos e Património

Rendimentos brutos constantes da última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Trabalho dependente

Entidade pagadora Valor monetário

[Adicionar](#)

Outros rendimentos

Trabalho independente	Comerciais e industriais	Agrícolas	Capitais
<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>
Pensões	Mais-valias	Pensões	Outros rendimentos
<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>	<input type="text" value="0,00€"/>

[Portugal](#) [Estrangeiro](#)

Ativo Patrimonial

Património Imobiliário

- Quotas, ações, participações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais
- Direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis
- Carteiras de títulos, Contas bancárias a prazo e Aplicações financeiras equivalentes
- Contas bancárias à ordem e direitos de crédito, de valor superior a 50 salários mínimos
- Outros elementos do ativo patrimonial

[Portugal](#) [Estrangeiro](#)

Passivo

Passivo

- Garantias patrimoniais

Promessa de vantagem patrimonial futura

- Patrimonial

Outras declarações

- Outras declarações

A indicação dos «Rendimentos brutos para efeitos da liquidação do IRS» respeita à última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou que, da mesma, quando dispensada, devessem constar. Assim, nos campos relativos aos rendimentos (independentemente da sua categoria ou fonte), não deve ser incluído apenas o valor do salário mensal.

A indicação das «**Contas bancárias à ordem e direitos de crédito, de valor superior a 50 salários mínimos**», deve ser interpretada como o somatório de todas as contas à ordem. Assim, o titular deverá declarar as contas de que é titular e/ou cotitular, quando o somatório dos respetivos saldos seja de valor superior a 50 salários mínimos.

A secção dedicada ao «**Património imobiliário**» deve ser preenchida com as informações do imóvel que podem ser consultadas na respetiva caderneta predial.

Os dados relativos a rendimentos e património não são objeto de acesso público.

d. SEPARADOR 4: REGISTO DE INTERESSES

1 — 2 — 3 — 4 Publicada

Efetuar requerimento ← Anterior Continuar →

Registo de interesses

① Dados relativos a atividades profissionais, cargos públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidos nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remuneração	Data de início	Data de termo
Nada a declarar						

① Dados relativos a Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remuneração	Data de início	Data de termo
Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta	Dados cujo acesso pressupõe a apresentação e o deferimento de requerimento de consulta

① Apoios ou benefícios

Apoios ou benefícios	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza e área de atuação do apoio ou benefício	Data de início
Nada a declarar				

① Serviços prestados

Serviço prestado	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Data
Nada a declarar				

Sociedades

Firma ou denominação social da sociedade	Área de atuação	Local da sede	Valor da participação social (em euros)	Porcentagem da participação social
Nada a declarar				

① Outras situações

Descrição
Nada a declarar

- **Dados relativos a atividades profissionais, cargos públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidos nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções:** As funções declaradas nesta secção devem indicar, expressamente, se trata ou não uma atividade remunerada. Sendo não remunerada, mas recebendo por ela qualquer tipo de pagamento, o mesmo deve ser declarado na secção do registo de interesses «Apoios ou benefícios».
- **Dados relativos a Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções:** As informações declaradas nesta secção não são objeto de acesso público.
- **Apoios ou benefícios:** Nesta secção devem ser declarados todos os pagamentos recebidos pelo titular, que não constituem remuneração, como por exemplo, senhas de presença.

No separador 4 – Registo de interesses – da Declaração única, deve ser anexada a **Declaração de inexistência de incompatibilidade ou impedimento:**

Declaração de Inexistência de Incompatibilidade e Impedimento

Eu, _____,
Deputado(a) à XVII Legislatura, declaro, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 22.º do Estatuto dos Deputados, com referência ao disposto nos seus artigos 20.º e 21.º, não exercer qualquer cargo, função ou atividade, nem ser sujeito de qualquer situação incompatível ou impeditiva do exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República.

Assembleia da República, ____ de _____ de _____.

IV. PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

1. Fui Deputado na legislatura anterior. Tenho de o declarar?

Sim. Todas as atividades exercidas nos 3 anos anteriores ao início do atual mandato de Deputado devem ser declaradas.

2. Sou dirigente ou trabalhador do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

O exercício de funções de dirigente ou trabalhador do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas constitui uma situação de incompatibilidade com o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República, nos termos da alínea *i*) do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

Como tal, com exceção dos casos em que possam ser exercidas em acumulação, com a assunção do mandato parlamentar, o seu exercício deve ser suspenso e a função deve ser declarada no registo de interesses, indicando a data de início de funções como Deputado à Assembleia da República como a data da cessação da respetiva atividade.

3. Sou dirigente de um partido político. Tenho de o declarar?

Sim. As obrigações declarativas também incidem sobre os membros dos órgãos executivos dos partidos políticos ao nível nacional (n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho).

4. Fui autarca nos 3 anos anteriores ao início do meu mandato de Deputado e fui reeleito autarca. Como devo declará-lo?

A cada mandato autárquico deve corresponder uma entrada autónoma, salvo se reeleito para o mesmo cargo e órgão, caso em que apenas indicará a data do termo aquando da cessação de funções.

O mandato findo terá data de início e de termo, enquanto o novo mandato terá apenas data de início.

NOTA: O mandato em si tem uma duração, mas o registo de interesses não solicita esta informação, pelo que o Deputado não deve, por isso, indicar o termo do mandato enquanto o estiver a exercer.

O recebimento de senhas de presença pelo exercício do mandato autárquico deve ser declarado na secção dedicada aos «apoios ou benefícios».

5. Sou presidente de uma junta de freguesia em regime de não permanência. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. O exercício do mandato de Deputado é compatível com o exercício de funções de Presidente da junta de freguesia, desde que as funções autárquicas sejam exercidas em regime de não permanência.

O Estatuto dos Deputados determina na subalínea *iii)* da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 20.º como **não sendo incompatível** com o mandato «o exercício de funções em regime de não permanência em autarquias locais» **excluindo**, por isso, quer o exercício a tempo inteiro, quer o exercício a meio tempo.

Nestas situações, o mandato de Deputado pode ser exercido em regime de exclusividade, na medida em que, o exercício de funções como Presidente da junta de freguesia (necessariamente em regime de não permanência) não é remunerado. Assim, tem sido entendimento estável que, a perceção de compensações para encargos previstas no artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, têm natureza de ajudas de custo, devendo ser declaradas na secção «apoios ou benefícios» do separador do registo de interesses.

6. Sou Vereador sem tempo atribuído. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. O exercício do mandato de Deputado é compatível com o exercício das funções de vereador em regime de não permanência.

O Estatuto dos Deputados determina na subalínea *iii)* da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 20.º como **não sendo incompatível** com o mandato «o exercício de funções em regime de não permanência em autarquias locais» **excluindo**, por isso, quer o exercício a tempo inteiro, quer o exercício a meio tempo.

7. Sou Presidente ou Vice-Presidente de câmara municipal. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Não. A incompatibilidade entre o exercício do mandato de Deputado à Assembleia da República e o exercício dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente de câmara municipal está expressamente prevista na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

8. Sou advogado. Posso exercer o mandato de Deputado em regime de exclusividade?

Sim. Desde que suspenda a inscrição na Ordem dos Advogados e cesse a atividade junto da Autoridade Tributária.

9. Sou advogado. Posso continuar a exercer a minha profissão em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. O exercício da advocacia não é incompatível como o mandato de Deputado, mas o universo de atos próprios da profissão que podem ser praticados é reduzido, excluindo-se toda a litigância contra ou a favor de entidades públicas.

10. Sou advogado. Posso continuar a exercer a minha atividade nas áreas de contencioso tributário e processo penal fiscal?

As alíneas *b)* e *c)* do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados determinam que é vedado aos Deputados:

«*b)* Prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos;

c) Integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam qualquer uma das atividades referidas na alínea anterior;»

O n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados vem esclarecer o alcance da proibição, precisando que «não se consideram incluídos na alínea *b)* do número anterior os processos penais, cíveis, executivos, de família e menores, comerciais ou laborais em que o Ministério Público intervém sem assegurar a representação direta de qualquer entidade pública».

Quanto ao **processo penal fiscal**, não se considera existir qualquer impedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

No que respeita ao **contencioso tributário**, a Comissão de Transparência e Estatutos dos Deputados tem entendido que este não pode deixar de se considerar litigância contra o Estado ou outra pessoa coletiva pública, na medida em que está em causa a impugnação de atos jurídico-tributários por estes praticados e a eventual responsabilidade civil daí decorrente.

11. Posso integrar os órgãos sociais de uma associação pública profissional como uma Ordem ou Câmara profissional, sendo Deputado?

Sim. A subalínea *iii)* da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados admite o exercício de funções em «[...] órgãos integrados na administração institucional autónoma» e o entendimento maioritário na doutrina administrativa vai no sentido de qualificar as associações públicas (entre as quais as associações profissionais – Ordens e Câmaras) neste âmbito.

12. Sou professor no ensino superior onde exerço funções sem remuneração, tendo sido contratado por uma empresa sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, na qual uma entidade pública do ensino superior exerce de forma direta influência dominante ao deter uma participação superior à maioria do capital. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. O exercício do mandato de Deputado é compatível com o exercício das funções docentes no ensino superior, desde que exercidas gratuitamente. Aplica-se, extensivamente, o n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

Este caso não se enquadra no disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, que estabelece a incompatibilidade entre o exercício do mandato de Deputado e o exercício de atividade laboral em empresas públicas, empresas de capitais públicos ou participadas, de forma direta ou indireta pelo Estado ou outras entidades públicas, ou de instituto público.

13. Sou professor no ensino superior, contratado por uma associação que tem como uma das suas associadas uma instituição de ensino superior público. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. As atividades desenvolvidas junto de associações sem fins lucrativos e que são juridicamente autónomas das instituições de ensino superior que apenas são suas associadas, não suscitam problemas de compatibilidade com o exercício do mandato parlamentar, independentemente do carácter remunerado ou não da atividade de docência.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos:

- Caso o mandato parlamentar seja exercido em regime de exclusividade, a lecionação não pode ter carácter regular, devendo circunscrever-se a seminários e aulas pontuais em cursos breves e de pós-graduação, especialização e afins. Nestas situações, havendo lugar a qualquer pagamento não consubstancie uma remuneração, o mesmo deve ser declarado na secção de «apoios e benefícios»;
- Caso o mandato parlamentar não seja exercido em regime de exclusividade, a atividade poderá ser remunerada.

14. Posso integrar um órgão social de uma confederação de associações sindicais?

Sim. Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos:

- Caso o mandato parlamentar seja exercido em regime de exclusividade, a atividade não pode ser remunerada;
- Caso o mandato parlamentar não seja exercido em regime de exclusividade, a atividade pode ser remunerada.

15. Posso ser membro da direção de uma associação sem fins lucrativos que tem como associadas várias entidades públicas e do setor público empresarial, bem como entidades privadas?

Sim. Nestes casos, importa aferir se a presença de entidades públicas entre os seus associados terá consequências no plano das incompatibilidades. Assim, a situação em causa não se reconduz a nenhuma das situações de incompatibilidades descritas no artigo 20.º do Estatuto dos Deputados:

1. Não encontra aplicação o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º, que apenas afasta a presença em órgãos sociais de empresas públicas ou empresas participadas, o que não é o caso;
2. Por outro lado, também o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 20.º não é convocável para o caso, uma vez que a mera presença das referidas entidades públicas com a qualidade de associadas não se confunde com a existência de uma parceria público-privada, nem o objeto da associação corresponde a uma concessão de serviços públicos.

Em ambos os casos estamos perante figuras jurídicas bem definidas na ordem jurídica nacional e objeto de regimes jurídicos específicos.

16. Sou sócio-gerente não remunerado de uma sociedade. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Sim. A matéria foi objeto de apreciação pela Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados, tendo sido fixada a interpretação, segundo a qual, o exercício do mandato de Deputado é compatível com o exercício das funções de sócio-gerente.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, a ausência de perceção de qualquer tipo de remuneração ou compensação de qualquer espécie pelo exercício de funções como sócio-gerente, determina que a mesma não se reconduz ao exercício regular de atividade económica remunerada, a que se refere o referido artigo, sendo, por isso, compatível com o exercício do mandato em regime de exclusividade.

17. Posso exercer funções como membro do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de uma câmara municipal, no quadro das minhas funções de Vereador da câmara municipal em regime de não permanência?

Sim. Os serviços municipalizados não assumem a natureza jurídica de empresa municipal, com personalidade jurídica distinta do município, sendo, por essa razão, de reconduzir também ao exercício de funções autárquicas previsto na subalínea *iii)* do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, das quais decorrem.

Os serviços municipalizados, não obstante a estrutura empresarial, integram o município, pelo que, não se aplica o previsto na alínea *o)* do n.º 1 do seu artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, que estabelece a incompatibilidade entre o exercício do mandato parlamentar e o exercício das funções de membros de órgãos sociais e similares, ou trabalhador, de empresas públicas, empresas de capitais públicos ou participadas, de forma direta ou indireta pelo Estado ou outras entidades públicas, ou de instituto público.

18. Posso desempenhar funções não remuneradas como membro da Assembleia Geral, em representação do município, em entidades associativas municipais?

Sim. Em ambos os casos estamos perante associações (públicas) de municípios de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tratando-se ainda

de uma atividade de representação decorrente do exercício das funções autárquicas, pelo que se entende ser enquadrável na previsão da subalínea *iii*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

19. Posso exercer funções:

a) como membro do Conselho Geral de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública, que recebe verbas do Estado no âmbito da prestação de serviços na área da ação social e da saúde?

b) como trabalhador(a) a tempo parcial ou como prestador(a) de serviços da referida instituição?

a) **Sim.** As únicas entidades privadas cuja integração de órgãos sociais gera uma incompatibilidade são os órgãos sociais de instituições, empresas ou sociedades concessionárias de serviços públicos ou que sejam parte em parceria público-privada com o Estado (alínea *p*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados) e os órgãos sociais de instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras (alínea *q*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados);

b) **Sim.** Não se vislumbra qualquer situação de incompatibilidade, pelos motivos já aduzidos no ponto anterior. Já no que respeita a eventuais impedimentos, serão igualmente de afastar, visto que o artigo 21.º do Estatuto dos Deputados veda aos Deputados, o exercício das seguintes atividades:

- Prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos, bem como integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam qualquer uma das atividades referidas (alíneas *b*) e *c*) do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados);

- Prestar serviços ou manter relações de trabalho subordinado com instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras (alínea *g*) do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados);

- Prestar serviços ou manter relações de trabalho subordinado com instituições, empresas ou sociedades concessionárias de serviços públicos ou que sejam parte em parceria público-privada com o Estado (alínea *h*) do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados).

20. Sou associado de um grupo desportivo da localidade onde resido e de uma organização não governamental “X2” dedicada ao combate à pobreza em Portugal. Onde declaro estas atividades no registo de interesses?

Não estando em causa o exercício de cargos sociais nestes organismos (que deve ser declarada na primeira secção do separador do registo de interesses), esta informação deve ser inscrita na secção «Dados relativos a Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação ou exercidos até três anos após a cessação de funções».

21. a) Posso dar formação (esporádica) aos associados de uma associação pública profissional e/ou conferências (também esporádicas)?

b) O facto de estas atividades estarem sujeitas a retribuição (mediante a emissão de recibos enquanto formador), obsta ao regime de exclusividade no exercício do mandato de Deputado?

a) **Sim.** Não se retira do disposto no Estatuto dos Deputados uma incompatibilidade ou impedimento à lecionação pontual, através de conferências ou ações de formação mesmo junto de uma associação pública profissional.

b) Ainda que a realização de **ações pontuais** de formação tenha vindo a ser considerada compatível com o regime de exclusividade previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos (uma vez que a mesma não traduz o elemento de regularidade presente naquele normativo), levanta-se, aqui, a questão relacionada com o impedimento da participação de Deputados em procedimentos de contratação pública [por força das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho]. Tratando-se de uma associação pública, estamos perante uma entidade adjudicante para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos. Consequentemente, **ainda que a atividade possa ter lugar, fica, todavia, afastada a possibilidade da sua realização no quadro de uma relação contratual remunerada.**

22. Sou consultor externo numa sociedade de advogados em matéria fiscal. Não participo, nem nunca participei, em nenhuma circunstância, do processo decisório de qualquer matéria relativa aos destinos da sociedade. Não sou, nem nunca fui, sócio, associado, ou assalariado da sociedade. Posso continuar a exercer esta atividade?

Não. A alínea c) do n.º 6 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados veda aos Deputados a possibilidade de integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam uma das atividades referidas na alínea b), nomeadamente, prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos.

23. Sou médico e presto serviços a uma empresa privada – da qual não sou sócio – dedicada à prestação de cuidados médicos. A empresa contratualizou com uma unidade hospitalar integrada no Serviço Nacional de Saúde, sob a forma de Entidade Pública Empresarial (EPE), participar na recuperação das listas de espera para cirurgia na minha área de especialidade. O exercício desta atividade viola o Estatuto dos Deputados?

Não. A situação em causa não é enquadrável nas incompatibilidades e impedimentos enunciados no Estatuto dos Deputados, em particular, na previsão do artigo 21.º, n.º 6 do Estatuto dos Deputados, conjugado com o artigo 9.º, n.º 2 e seguintes do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, respeitante à inibição dos Deputados em participar em procedimentos de contratação pública, uma vez que a entidade adjudicatária é uma empresa privada.

24. Sou comentador num canal de televisão, remunerado mediante celebração de um contrato de prestação de serviços. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado, em regime de exclusividade?

Sim. O exercício do mandato de Deputado é compatível com o exercício de funções de comentador televisivo, cabendo ao colaborador a responsabilidade pela organização dos meios necessários à sua realização com total independência técnica e jurídica face à entidade contratante dos serviços — não se afigura tratar-se de uma situação suscetível de transformar o prestador de serviços em funcionário, não limitando por isso a isenção e independência exigidas no exercício do mandato de Deputado.

As **colaborações remuneradas regulares** são incompatíveis com o exercício do mandato em regime de exclusividade.

25. Sou comentador televisivo, em programas da RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., remunerado mediante celebração de um contrato de prestação de serviços. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado?

Atendendo ao disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, o exercício do mandato parlamentar é incompatível com o desempenho de funções de funcionário do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas.

Deste modo, na análise de cada caso concreto, deve aferir-se da existência de uma relação caracterizada pela subordinação ou dependência hierárquica e funcional relativamente à administração pública ou aos órgãos de administração da pessoa coletiva pública

26. Colaboro, a título remunerado, com órgãos da comunicação social dedicados à imprensa escrita. Posso exercer estas funções em acumulação com o mandato de Deputado, em regime de exclusividade?

Sim. As colaborações remuneradas com a imprensa escrita são consideradas como perceção de rendimentos provenientes de direitos de autor, não sendo, por isso, incompatíveis com o exercício do mandato em regime de exclusividade.

27. Tendo declarado um qualquer ato ou atividade que gera um pagamento de natureza não remuneratória, onde declaro esses valores no registo de interesses?

Esses valores devem ser declarados no campo «apoios ou benefícios», inclusivamente para ajudar na apreciação da compatibilidade dessa atividade com o regime da exclusividade.

Será o caso das senhas de presença e despesas de representação recebidas pelos presidentes de junta de freguesia em regime de não permanência, os direitos de autor, a retribuição pela prestação de serviços, e os apoios financeiros pela realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e *workshops*, e bolsas de estudo.

Para cada atividade declarada deve ser indicado se a mesma é ou não remunerada. Indicando que a mesma não é remunerada, mas recebendo por ela um qualquer pagamento, deve este ser declarado no campo «apoios e benefícios».

NOTA: Não é solicitado o montante do pagamento, pelo que não deve ser mencionado.

MAIS INFORMAÇÕES:

- Estatuto dos Deputados
- Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
- Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos
- Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República
- Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março – Aprova o Regulamento de Normalização dos Procedimentos para o Registo Informático das Declarações Únicas de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos, Altos Cargos Públicos e Equiparados
- Questões Frequentes (Entidade para a Transparência)